



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

# EDITAL

## **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A AB92 – UNIÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTO TIRSO**

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 14º e 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo DL 41/2019, de 26 de março, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 27 de outubro 2022, foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e AB 92 – União Desportiva e Cultural de Santo Tirso, no dia 03 de novembro de 2022, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – 2022, o qual tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, a prestar pelo Município, na concretização dos planos de ação ou iniciativas destinadas a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela referida coletividade, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Mais se publicita que o montante da comparticipação do Município de Santo Tirso para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo é de 15.000,00 € (quinze mil euros).

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 20 de novembro de 2022

O Presidente,

Alberto Costa



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

APL  
RDL

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A  
CELEBRAR ENTRE O MUNICIPIO DE SANTO TIRSO E A AB92 – UNIÃO  
DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTO TIRSO – CONTRATO 2022 -----**

**Outorgantes: -----**

**Primeiro:** Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado MST. -----

**Segundo:** Bruno Cristóvão Oliveira Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção da AB 92 – União Desportiva e Cultural de Santo Tirso, o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 503 006 270, com sede na Travessa José Cardoso de Miranda, n.º99, concelho de Santo Tirso, adiante designada AB92. -----

**Considerando que: -----**

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às autarquias locais, a responsabilidade de incentivar, promover e apoiar a prática desportiva e de atividade física; -----

Incumbe às autarquias locais a promoção, generalização e democratização da prática de atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física e mental, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto; -----

O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, por parte das autarquias locais a entidades desportivas, ao regime jurídico nele previsto; -----



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

BTZ  
A

As atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

A competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, em colaboração com as associações desportivas; -----

O Desporto se apresenta como uma importante ferramenta de intervenção e transformação social, possibilitando a orientação moral das ações dos agentes desportivos em função da ética desportiva com base em determinados valores pessoais, interpessoais e cívicos; -----

A AB92 é uma associação desportiva, que tem vindo a cooperar com o Município de Santo Tirso no desenvolvimento da sua política de desenvolvimento desportivo; -----

A AB92 se propõe a colocar à disposição do município, das diversas associações do concelho e instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas e sociais para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo, cultural, ou outros, com interesse municipal; -----

A AB92 apresentou ao município um programa de desenvolvimento desportivo que merece ser participado e que cumpre todos os requisitos para a candidatura ao mesmo; -----

O contrato-programa a celebrar entre as duas partes deve refletir, de forma clara, todos os apoios concedidos pelo município para o desenvolvimento daquele programa de desenvolvimento desportivo, de harmonia com a legislação em vigor; -----

Entre o Município de Santo Tirso e a AB92 é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais; do n.º 2 do artigo 5.º, e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a lei de bases da atividade física e do desporto; e do artigo 2.º e do artigo 3.º, n.º 1, alínea d), ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente contrato-programa tem por objeto a caracterização e a definição do regime de comparticipação, por parte do MST, dos projetos de construção, requalificação, melhoria ou conservação de infraestruturas e equipamentos desportivos, a realizar pela AB92, conforme os estudos prévios ou descrições técnicas, orçamentação e respetiva planta de localização, que constam do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante (Anexo I), que a seguir se enunciam: -----

- Eficiência energética substituição da iluminação existente para o recinto desportivo, campo, (Postes, Colunas LED) por elementos com maior eficácia e economia; -----
- Eficiência energética colocação de uma nova rede elétrica substituindo a antiga e todos os seus elementos adjacentes ao mesmo; -----

### **Cláusula Segunda**

#### **(Valor da comparticipação)**

Para a concretização dos projetos enunciados na cláusula anterior, cujo custo global ascende a 20.933,00 € (vinte mil novecentos e trinta e três euros) o MST compromete-se a comparticipar, com o montante de 15.000,00 € (quinze mil euros).-----

### **Cláusula Terceira**

#### **(Regime de comparticipação)**

1- O pagamento da comparticipação, por parte do MST, a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

contrato nas formas previstas nos artigos 14º e 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

2- A comparticipação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada mediante apresentação das faturas dos trabalhos mencionados na cláusula primeira e informados tecnicamente pelos serviços competentes do MST. ----

3- A comparticipação será efetuada nos seguintes termos: -----

A quantia de 15.000,00 € (quinze mil euros) mediante a apresentação das faturas referidas no número anterior. -----

4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a comparticipação financeira do município apenas poderá ser paga a partir da data em que a AB92 fizer prova da entrega dos elementos respeitantes ao procedimento de licença ou comunicação prévia, caso não esteja isenta desta obrigação, de harmonia com o legalmente previsto. -----

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)**

1- O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo, a que se refere o presente contrato, será efetuado pelo MST, designadamente pelo gestor do contrato, melhor identificado na cláusula seguinte. -----

2- A AB92 obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações solicitadas, relativamente à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização, no prazo de dez dias úteis, sob pena de cessação do contrato. -----

3- Compete ao gestor do contrato a fiscalização e o controlo quanto ao cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14 e n.º 3 do artigo 15, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Gestor do contrato)**

Para acompanhamento da execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo fica designado o técnico superior de desporto, Ricardo Gonçalves afeto à Divisão de Desporto. -----



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **Cláusula Sexta**

#### **(Responsabilidades do MST)**

Nos termos do presente contrato-programa o MST obriga-se ao seguinte: -----

- a) A cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados; -----
- b) A acompanhar, controlar e fiscalizar a sua execução; -----
- c) A colaborar com a AB92 na prossecução do seu objeto e finalidades. -----

### **Cláusula Sétima**

#### **(Responsabilidades da AB92)**

Além do disposto no nº 2 da cláusula quarta, pelo presente contrato-programa a AB92 assume as seguintes responsabilidades: -----

- a) Assegurar, sempre que solicitado pelo MST, as condições de utilização gratuita das suas instalações para iniciativas de interesse municipal, sejam elas desportivas, culturais, recreativas, ou outras, promovidas ou apoiadas pelo MST; -----
- b) Ceder as suas instalações desportivas num número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MST e a AB92, mas nunca num número inferior a 200 horas por ano, tendo o MST prioridade na escolha dos dias e horários de utilização, salvaguardando os legítimos interesses e obrigações previamente assumidas pela AB92 junto de terceiros; -----
- c) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos afetos à AB92 na organização e participação de atividades promovidas ou apoiadas pelo MST; -----
- d) Afetar, exclusivamente, o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído; -----
- e) Criar, conforme o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam diretamente relacionados com este, de modo a permitir um correto acompanhamento das verbas atribuídas, além do registo dos apoios com a menção expressa da sua



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração; -----

f) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, colaborando com o MST no desenvolvimento da sua política pública de desenvolvimento desportivo; -----

g) Garantir a divulgação do apoio atribuído, no âmbito do presente contrato-programa, nas diversas atividades e representações da AB92, bem como através da menção expressa "com o apoio da Câmara Municipal de Santo Tirso" e inclusão do respetivo logótipo nos equipamentos de jogo (oficiais e de treino), fatos de treino, viaturas, instalações desportivas, entre outros meios de comunicação e promoção da AB92; -----

h) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo apoiado pelo mesmo, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento; -----

i) Enviar ao MST, trimestralmente, um relatório de ocupação de espaços; -----

j) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, nos termos das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto; -----

k) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros elementos nos quais seja possível aferir da sua realização; -----

l) A AB92 compromete-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades e sessões públicas, no domínio da promoção da atividade física, do desporto, da saúde e do bem-estar, promovidas pelo MST; -----

m) A AB92 compromete-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST; -----



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

RT  
AL

n) A AB92 tem o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato; -----

o) A cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas ou decorrentes de contratos-programa anteriores, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do MST, nos termos do disposto no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março; -----

p) Aceitar o acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do presente contrato, por parte do MST, facultando-lhe, para o efeito, quando tal seja necessário, todos os documentos que lhe venham a ser solicitados. -----

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Combate à violência, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)**

O não cumprimento por parte da AB92 dos princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, seja em razão do sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente da Constituição da República Portuguesa, e das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, implica a resolução do presente contrato. --

#### **Cláusula Nona**

##### **(Revisão e Cessação do Contrato)**

1- O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o disposto no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----





**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

2- Qualquer alteração ou adaptação ao programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato, no que respeita aos resultados objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do MST. -----

3- Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se reduzidos a escrito, com expressão menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. -----

4- O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

### **Cláusula Décima**

#### **(Mora e incumprimento do contrato)**

1- A mora e o incumprimento do presente contrato, por parte da AB92, confere ao MST o direito de o resolver e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais definidos no objeto do presente contrato-programa. -----

2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação. -----

3- No caso de haver lugar à restituição de quantias, nos termos dos números anteriores, a AB92 não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição. -----

4- Sem prejuízo da responsabilidade da AB92, os membros dos respetivos órgãos sociais respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no objeto deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, quando se prove ter havido, da sua parte, atuação dolosa ou fraudulenta, que vise lesar de forma intencional o erário público. -----

### **Cláusula Décima-primeira**

#### **(Caducidade)**

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os seus objetivos. -----



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **Cláusula Décima-segunda**

#### **(Período de vigência do contrato)**

O presente contrato produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e cessa a sua vigência com a conclusão das obras comparticipadas pelo município de Santo Tirso.-----

### **Cláusula Décima-terceira**

#### **(Resolução de litígios)**

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes. -----
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais. -----

### **Cláusula Décima-quarta**

#### **(Regime aplicável)**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 16 de março.-

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 27 de outubro 2022 (item 17) e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na cláusula segunda do presente contrato-programa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com as classificações económicas 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental nº 1898 de 21 de outubro de 2022. -----



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1748/2022, conforme documento de requisição externa de despesa nº 2130 de 21 de outubro de 2022. -----

A AB92 tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta em 21 de setembro de 2022, válida por seis meses e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 26 de setembro de 2022, válida por seis meses. -----

A identificada associação apresentou declaração para Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme documento 449d6575-d240-441f-aa00-51fe20f4afc5. -----

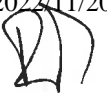
Santo Tirso, 03 de novembro de 2022.

O primeiro outorgante,

*Alberto Manuel Martins da Costa*

O segundo outorgante,

*Bruno Cristóvão Oliveira Paiva*



## Memória Descritiva e Justificativa da Intervenção

### 1. Memória Descritiva

O Polidesportivo da AB92 – União Desportiva e Cultural de Santo Tirso apresenta algumas condições degradadas e foram identificadas algumas patologias no mesmo, que são as seguintes:

- Iluminação do polidesportivo (campo de futsal) antiga e quer os **postes quer os focos em adiantado estado de degradação e com elevados consumos energéticos.**

Esta associação nos últimos anos teve um crescimento ao nível de praticantes jovens considerável. Jovens estes que a associação ao lhes oferecer a possibilidade de praticarem desporto de forma praticamente gratuita, têm contribuído para que os mesmos não “fujam” para outros perigos existentes na nossa sociedade para miúdos com tenra idade.

Para além do caráter social, existem jovens com capacidade técnica evoluída que ao iniciarem a prática do desporto muito cedo permite no futuro que possam ter um crescimento das suas capacidades e até outros voos ao nível do desporto. A associação permite-lhes a sua evolução, pois têm outras ligações com outras entidades desportivas para no futuro possa aí evoluir ainda mais.

Segue se em anexo as intervenções pretendidas.

## ANEXO I

### (Contrato Programa – parte 1)

#### INTERVENÇÃO 1

- Eficiência energética substituição da iluminação existente para o recinto desportivo, campo, (Postes, Colunas LED) por elementos com maior eficácia e economia – (13653,00 Euros)

#### INTERVENÇÃO 2

- Eficiência energética colocação de uma nova rede elétrica substituindo a antiga e todos os seus elementos adjacentes ao mesmo – (7280,00 Euros)  
- Reformulação e reparação e manutenção de redes de águas (abastecimento e drenagens) e equipamentos de gás e **eletricidade** – (473,55 Euros)

### (Contrato Programa – parte 2)

#### APOIO AS EQUIPAS DESPORTIVAS

- Época desportiva das camadas jovens da AB92 – (1000,00 Euros)

BA

ABA92 – União Desportiva e Cultural de Santo Tirso

3. Planta de localização das intervenções

ASL

ANEXO III

